



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para executar o remanescente da reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, Bairro Boa Vista pode ser justificada devido ao descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa anterior, conforme processo administrativo nº 5.258/2024.

Sabe-se que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Atestamos que a política de assistência social municipal tem percebido um crescimento efetivo do total de atendimentos realizados nos serviços da Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A reforma da estrutura física do imóvel, bem como a adequação e adaptada para atendimento do público objetivo (idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas vítimas das mais diversas violências) afetaria de maneira positiva o serviço ofertado pelo mesmo.

O CREAS ajuda a prevenir e a lidar com diversos problemas sociais, contribuindo para a redução da criminalidade e para a promoção de uma comunidade mais segura e saudável, além de atuar como um ponto de referência para a articulação e integração de diversos serviços sociais e programas governamentais, facilitando o acesso da população a recursos e assistência especializada.

Ao oferecer apoio psicossocial, orientação jurídica, acompanhamento familiar e outras formas de assistência, o CREAS contribui para fortalecer os vínculos familiares, promover a autonomia e a cidadania dos indivíduos atendidos.

Investir em serviços de assistência social pode resultar em economia de recursos públicos a longo prazo, uma vez que a prevenção e o enfrentamento de problemas sociais tendem a ser mais eficazes e menos custosos do que lidar com as consequências desses problemas.

O funcionamento do CREAS é uma exigência legal estabelecida pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), garantindo que o município cumpra suas responsabilidades na promoção e proteção dos direitos sociais.

Portanto, a conclusão da reforma do CREAS é crucial para melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantido um ambiente seguro, acessível e adequado para atender às necessidades dos usuários. A atualização das instalações é fundamental para otimizar a eficiência operacional e proporcionar um ambiente acolhedor que promova o bem-estar e a recuperação dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA), a previsão orçamentária para contratação de tal objeto está prevista no Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sob a Despesa de Capital de Código **4090510000**, cujo elemento de despesa é **OBRAS E INSTALAÇÕES**.

Considerando o Plano Plurianual 2022 a 2025 da unidade gestora, o projeto/atividade se caracteriza pela **CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SUAS (código 3.023)**

A fonte de recurso a ser utilizada é a nº **15000000000**, **Ficha 0115**, da Dotação Orçamentária do Exercício de 2024 da referida Secretaria.

2.1 - DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NA LOA

O objeto de contratação ocorrerá na conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na rubrica abaixo:

0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.023 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades do SUAS
4090510000 – Obras e Instalações
Ficha: 0000115
Fonte 1500

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A transparência e conformidade com as leis de licitação garantem a seleção justa e objetiva no novo contratado.

Pretende-se, com o presente processo licitatório para executar o remanescente da obra, o cumprimento eficiente do projeto de reforma do CREAS, garantindo a conclusão dentro do prazo estabelecido, além de qualidade na execução, assegurando que o CREAS atenda às necessidades da comunidade e cumpra as normas e padrões estabelecidos.

Os resultados incluem melhoria na infraestrutura para garantir um ambiente mais adequado e seguro para os usuários e funcionários, aprimorando os serviços oferecidos, aumentando a eficiência operacional e conformidade com regulamentações e normas de segurança.

Além disso, a reforma visa melhorar a acessibilidade e a qualidade dos espaços, proporcionando um espaço mais acolhedor e funcional para atender às necessidades da comunidade em situação de vulnerabilidade atendida pelo CREAS.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando ao inciso II, art. 62, Capítulo IV da Lei 14.133/2021, em que estabelece a habilitação técnica como fase da licitação para verificação de informações documentos para comprovação de capacidade de execução do objeto licitado. Considerando as documentações exigidas para qualificação técnico-profissional/técnico-operacional, dispostas nos incisos art. 67, da Lei nº 14.133/2021. Em razão ao inciso IV do artigo supra indicado e considerando a Norma Regulamentadora da ABNT NR-10 – Instalações e Serviços de Eletricidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando o a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Para a execução do objeto pretendido, é indispensável o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Empresa e responsáveis técnicos devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na sede da licitante.

b) Comprovação de capacidade técnica da empresa e dos responsáveis técnicos, atestando desempenho anterior na execução de atividades técnicas e quantidades semelhantes ao objeto do Termo de Referência.

c) Comprovação de profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA e/ou CAU no quadro permanente da empresa.

d) Inexistência de fato impeditivo para habilitação, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

e) Emissão de documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pelo profissional habilitado responsável pela obra;

f) Atender às especificações técnicas de qualidade e quantidade exigidas pela contratante, conforme termo de referência, contrato, planilha orçamentária, memória de cálculo e memorial descritivo e demais normas e legislações vigentes.

g) Os serviços de eletricidade deverão ser executados por profissionais qualificados para tal, atendendo aos requisitos da ABNT NR-10.

h) Priorizar contratação de trabalhadores locais.

A contratação do objeto se dará por meio de processo licitatório de “CONCORRENCIA PÚBLICA”, tendo critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”. O prazo para finalização – Processo licitatório, contratação, execução e entrega – com prazo máximo de 05 (cinco) meses.

5 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação trata-se da Reforma do vestiário referente ao campo de futebol do bairro Porto, no município de São Mateus - ES.

Quadro 01 – Requisitos para contratação

Nº	Requisito	Justificativa para Exigência
1	Dispensa da licença	Em razão Art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2	Empreitada por menor preço global	A escolha do critério 'menor preço global' para o julgamento do certame baseia-se no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estipula que o julgamento pelo critério adotado (menor preço) deve levar em consideração o menor dispêndio para a Administração, atendendo às exigências de qualidade e quantidade estabelecidas no edital. Essa escolha é respaldada pelo fato de que o objeto do certame envolve obras e serviços especializados de Engenharia, e há inviabilidade técnica e econômica no parcelamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	Empresa especializada em Engenharia	Atendimento ao Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 5.194/1966.
---	-------------------------------------	--

A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado. As condições de recebimento e matriz de risco e as obrigações da contratada serão previamente estabelecidas no **item 9** e **item 13**, respectivamente, do termo de referência. Deverá a empresa contratada seguir fielmente as especificações técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivo e de cálculo e planilha orçamentária, bem como as exigências da legislação e normas vigentes.

Até a presente data, todas as peças técnicas estão em conformidade com as Normas específicas vigentes da ABNT que regulamentam os serviços da construção civil contemplados neste estudo técnico preliminar. Conforme o Memorial Descritivo, os critérios adotados no projeto seguiram as normas técnicas especificadas no mesmo. Durante toda execução do objeto, as exigências contidas no Memorial Descritivo e normas e legislações vigentes deverão ser atendidas.

Estima-se o prazo de 03 meses para conclusão de tal objeto.

5.1 DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR

Em disposições gerais, os serviços a serem executados compreendem:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
2. ALVENARIA DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E PINTURA
3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
5. ESQUADRIAS
6. TETOS E FORROS
7. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram meticulosamente elaboradas, contemplando todos os desembolsos necessários para o investimento nos serviços. Fica evidenciado, conforme demonstrado anteriormente, que a abordagem mais eficaz para a execução dos serviços é a indireta, por meio da contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura.

Todas as informações técnicas e o material complementar, contendo as diretrizes para contratação e licitação, serão disponibilizados para consulta e referência.

6 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Para o levantamento real das demandas foram realizadas vistorias *in loco* afim de comprovar os serviços inacabados, que deveriam ter sido executados pela empresa anterior.

Na vistoria, além dos serviços pendentes, foram visualizados diversos atos de vandalismo, e até furto de objeto e materiais como cabos de cobre, aparelhos sanitários e portas. Tal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

acontecimento levou a inclusão de serviços na planilha orçamentária que, inicialmente, não estavam previstos, destacando reparos necessários e substituição de materiais danificados.



FIGURA 01 – Ambiente 1.



FIGURA 02 – Ambiente 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FIGURA 03 – Ambiente 1.

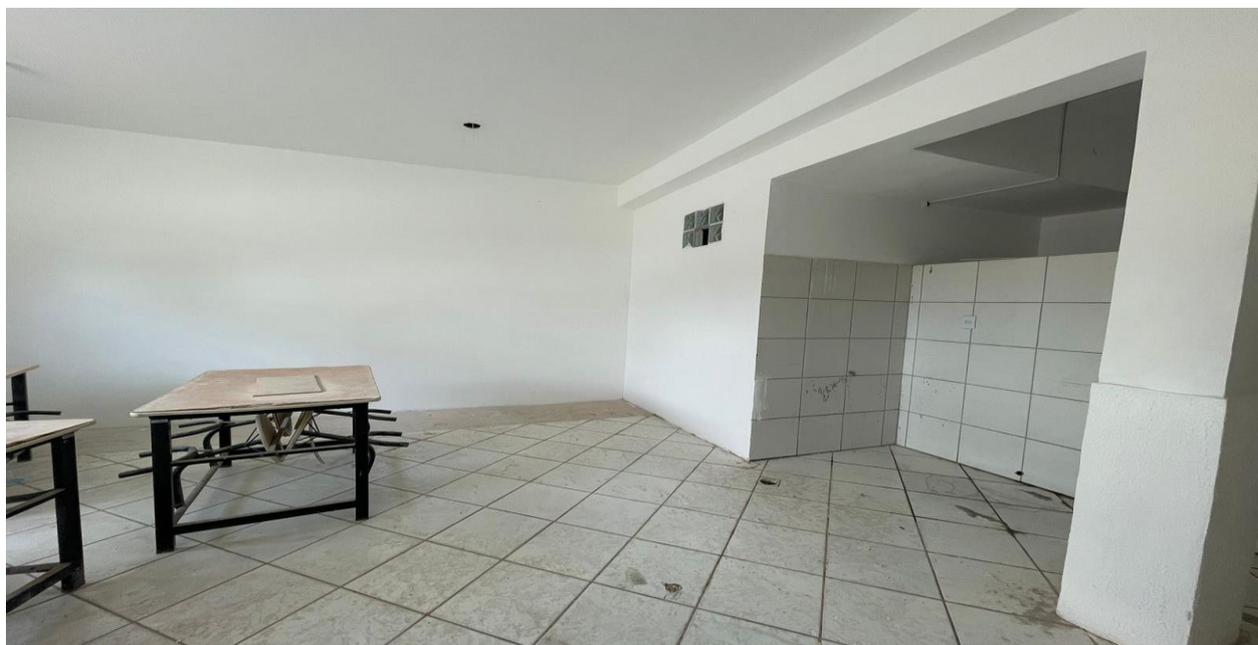


FIGURA 04 – Ambiente 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 05 – Ambiente 2.



FIGURA 06 – Ambiente 3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 07 – Ambiente 4.



FIGURA 08 – Ambiente 5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 09 – Ambiente 6.



FIGURA 10 – Ambiente 6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 11 – Ambiente 7 e 8.



FIGURA 12 – Ambiente 9.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 013 – Ambiente 9.



FIGURA 014 – Ambiente 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FIGURA 015 – Ambiente 11.



FIGURA 016 – Ambiente 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FIGURA 017 – Ambiente 13.



FIGURA 018 – Ambiente 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FIGURA 019 – Ambiente 15.



FIGURA 020 – Ambiente 16.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 021 – Ambiente 16.



FIGURA 022 – Ambiente 17.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 023 – Ambiente 17.



FIGURA 024 – Ambiente 18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



FIGURA 025 – Ambiente 18.

Os problemas atuais impactam negativamente os usuários e funcionários do CREAS.

A reforma do CREAS promoverá a inclusão e a igualdade, proporcionando instalações seguras e confortáveis para todos, oferecendo espaços mais limpos e funcionais para a realização dos atendimentos.

7 – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Considerando o inciso XXXVIII, do art. 6º, e em razão ao art. 28, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, a modalidade do certame deverá ser **DISPENSA DE LICENÇA**, tendo como critério de julgamento **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, baseado no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021 – estipula que o julgamento pelo critério adotado (menor preço) deve levar em consideração o menor dispêndio para a Administração, atendendo às exigências de qualidade e quantidade estabelecidas no edital – e respaldado pelo fato de que o objeto do certame envolve obras e serviços especializados de Engenharia, e há inviabilidade técnica e econômica no parcelamento da contratação.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os quantitativos de materiais e mão de obra são definidos através de projetos técnico-executivos, e seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas e orçamentistas. Por se tratar de serviços referentes ao remanescente da reforma de edificação já existente, o quantitativo foi calculado através do projeto arquitetônico e visita in loco.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não se aplica o parcelamento para esta contratação, considerando que não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços e qualidade. Tal divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas dentro do mesmo ramo de atividade.

Além disso, o critério de julgamento do processo licitatório é por MENOR PREÇO, e conforme o art. 34, da lei nº 14.133/2021, e seus respectivos parágrafos, tal critério deve considerar o menor dispêndio para a administração, atendendo os parâmetros mínimos de qualidade pré-estabelecidos, e a execução será indireta sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendendo ao § 9º do art. 46, da mesma lei.

Pelas razões descritas e por ser desvantajoso e representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, a contratação não será parcelada.

10 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Planejamento da Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- a) Gestor do Contrato: Ádebora Moura Trevezani Ferreira;
- b) Fiscal de obras titular: Karoline dos Santos Zambi
- c) Fiscal de obras suplente: Thaís Rios Martins Palmas.

Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Verificar a necessidade de realocação de postes, quando for o caso;
- Definir local de canteiro de obra, quando for o caso;
- Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros, quando for o caso.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

12- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Durante a execução dos trabalhos, caso haja geração de resíduos, serão gerenciados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas atualizações, como a Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012.

A contratada, quando solicitado pelo órgão ambiental local (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA) ou pela Fiscalização do Departamento de Engenharia, será responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

por fornecer informações detalhadas sobre a caracterização dos resíduos, seu transporte e a disposição final.

Sempre que viável, os serviços prestados pela contratada deverão observar as recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021, priorizando o uso racional de recursos e equipamentos. O objetivo é evitar desperdício de insumos e materiais.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Evidencia-se através do presente estudo técnico preliminar – ETP, a viabilidade técnica e econômica da “contratação de empresa especializada em engenharia para executar serviços remanescentes de reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, em São Mateus/ES”, na modalidade de **DISPENSA DE LICENÇA** e regime de execução sob **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

ELABORADO POR:

Karoline dos Santos Zambí
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 14.583/2023

APROVADO POR:

Ádebora Moura Trevezani Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 16.224/2024